

RELAÇÕES ENTRE APRUMO METODOLÓGICO E QUALIDADE DE CONTEÚDO TANTO NA PESQUISA JURÍDICA QUANTO NO RELATO DE SEUS RESULTADOS

Celso Leal da Veiga Júnior*

1. Introdução

O presente produto acadêmico-científico, importante para o aprendizado e obediência às regras de Pesquisa Jurídica e relatos dela, como um dos requisitos do Edital 001/CPCJ/2000, destinou-se à Seleção para Ingresso no Programa de Doutorado em Ciência Jurídica do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – CPCJ / Univali.

Procurará tratar, de modo objetivo, sobre as relações entre o Aprumo Metodológico e qualidade de conteúdo tanto na Pesquisa Jurídica quanto no relato de seus resultados, um referente previamente determinado.

Com amparo no Método Dedutivo e na Técnica da Pesquisa Bibliográfica, buscará apresentar entendimentos doutrinários a respeito do tema, expondo as idéias do autor e estimulando a continuada reflexão sobre a temática estabelecida.

* Mestre em Ciência Jurídica pela Univali. Advogado. Professor de Direito e Coordenador do Curso de Direito da Univali no CES III – Tijucas, Santa Catarina.

2. Metodologia: Método e Técnica

Para a realização de todo e qualquer trabalho acadêmico é necessário boa intenção. Todavia, somente ela não é suficiente.

Quem se propõe ao desenvolvimento de um trabalho, qualquer que seja ele, deve primar por uma Metodologia que é compreendida, segundo Pasold (1999, p. 85) por "duas categorias diferentes entre si: método de investigação e técnica".

Pasold (1999, p. 101) ensina que Método "é a base lógica da dinâmica da investigação científica, ou seja, é a forma lógico-comportamental-investigatória na qual se baseia o pesquisador para buscar os resultados que pretende alcançar".

Assim, pelo Método, o trabalho é facilitado e melhor visualizado

Segundo Pasold (1999, p. 86) a Técnica "é um conjunto diferenciado de informações reunidas e acionadas em forma instrumental para realizar operações intelectuais ou físicas, sob o comando de uma ou mais bases lógicas investigatórias".

Portanto, o Método e a Técnica, que não se confundem, favorecem o desenvolvimento e a realização do trabalho, influenciando nos resultados práticos dele.

Para Bastos (1992, p. 49), a metodologia "é que nos permite diferenciar e sistematizar tipos de conhecimento, bem como indicar as suas identidades e dessemelhanças".

3. Produção Acadêmica e Produto Acadêmico

O pesquisador, pelo esforço contínuo, deve apresentar os resultados obtidos em decorrência da Pesquisa que desenvolveu.

A sua Pesquisa, na linha de Pasold (1997, p. 10) é uma "Produção Acadêmica", tida como "conjunto de atividades geradas na órbita da Escola envolvendo diretamente a docentes e discentes, e indiretamente terceiros (pais, funcionários, parentes, Sociedade em Geral)".

De outro lado, afirma Pasold (1997, p. 10) que "Produto Acadêmico" "é o resultado, expresso através da forma verbal (oral e/ou escrita) e/ou da mímica e/ou de desenhos, gráficos e similares".

- No âmbito do Direito, Pasold (1997, p. 29) ensina que "os trabalhos gerados sob a moldura paradigmática da Ciência Jurídica, dentro ou fora da Escola, constituem-se, portanto e evidentemente, em Produtos Jurídicos Científicos".

Tanto a Produção Acadêmica como o Produto Acadêmico, requerem a observância de critérios metodológicos, facilitadores do trabalho, do entendimento e aplicação dos seus resultados.

4. A Pesquisa e a Pesquisa Jurídica: um Alerta

O que vem a ser Pesquisa? Qual o significado de Pesquisa Jurídica?

Para Oliveira Junior (1997, p. 119) "é preciso reconhecer as dificuldades para se estabelecer uma definição de pesquisa e por várias razões [...] pesquisa é o que fazem os pesquisadores, mas não o que faz um pesquisador".

Porém, ambos os questionamentos podem encontrar respostas a partir das afirmações de Junqueira (1999, p. 75) no sentido de que "Pesquisa seria, portanto, o trabalho reconhecido como científico pelas associações científicas", e dos ensinamentos de Pasold (1997, p. 29) quando em relação a um ensaio jurídico, diz que ele tem a função de "servir como um exercício eficiente e eficaz de Ciência Jurídica, pelo qual o Pesquisador desenvolve e aplica suas habilidades e conhecimentos".

A Pesquisa Jurídica, como qualquer outra, é questionada em relação a sua qualidade.

Os cursos de graduação devem fomentar e exercitar a Pesquisa Jurídica. Muito pouco se consegue encontrar quanto à operacionalização da regra. Na pós-graduação, a atenção para com a pesquisa deve ser redobrada.

Em relação à pesquisa, Junqueira (1999, p. 74) enfaticamente, diz que:

"no campo do direito, mesmo nas instituições que têm pós-graduações, não existem núcleos de pesquisa consolidados nos quais alunos de doutorado/mestrado/graduação possam se inserir (diferentemente do que ocorre nas ciências biológicas, onde o aluno, inclusive o de doutorado, vincula-se a um laboratório que esteja desenvolvendo uma determinada pesquisa). Mesmo respeitando as especificidades do direito em relação às ciências biológicas, a impossibilidade da existência de laboratórios jurídicos não significa a impossibilidade de existência de núcleos de pesquisa institucionais que atuem como pólos agregadores [...] Talvez a noção de pesquisa não seja apropriada para pensar a forma concreta de articulação".

Visando compensar eventuais desigualdades, a Pesquisa Jurídica deve ser realizada com seriedade, zelando pela qualidade, eficiência e eficácia. A sua qualidade não deverá concorrer, cedendo lugar à quantidade.

Evidenciado que, pela conjugação do Método e da Técnica, o rumo metodológico é fortalecido, ofertando ordenamento racional, sustentador das hipóteses e idéias.

5. O Aprumo Metodológico e a Qualidade de Conteúdo

O Aprumo Metodológico que deve ser constante na Pesquisa Jurídica, decorre e está intimamente ligado à recomendação de Pasold (1999, p. 19): **"existe efetivamente uma relação direta e imediata entre o rigor metodológico e a qualidade do produto científico gerado numa determinada pesquisa. Ou seja, fazer ciência e entregar-se à sua dinâmica, é, sobretudo, adotar e utilizar, com rigor, método(s) e técnica(s) adequado(s)"** (grifo nosso).

O Aprumo Metodológico disciplina o pesquisador, fazendo-o entender que através dele, haverá mais coerência na análise dos fatos e no inesgotável processo de aperfeiçoamento.

Todavia, é necessário entender distinções. Impõe-se a somatória dos conhecimentos, utilizando todos os meios possíveis para facilitar

atividades, tanto na elaboração, como na sustentação da pesquisa e dos seus resultados, alertando-se que para Henriques (1999, p. 21), "a ciência tem como finalidade básica a pesquisa, não a metodologia; esta é apenas o instrumento para se chegar ao conhecimento. Por isso, diz-se que mais importante que encontrar defeitos metodológicos é construir ciência, pôr-se à busca do saber".

Porém, evidente, que de nada adianta "pôr-se à busca do saber" sem a existência e clara opção aos critérios do Método e da Técnica, já que as atitudes do pesquisador e a problematização devem estar em sintonia com uma classificação ou hierarquia de procedimentos, sob pena da má qualidade do conteúdo produzido, do ineficaz relato e aproveitamento de resultados.

Segundo Hubner (1998, p. 17), "para elaborar um bom texto científico é preciso, antes de tudo, ter comportamento científico diante da produção de conhecimento e, conseqüentemente, ou concomitantemente, pensar, raciocinar cientificamente".

O Aprumo Metodológico, tido aqui como sendo exteriorização de uma competência, influencia na qualidade de qualquer trabalho, sendo oportuno relembrar ensinamentos da professora Antonieta de Barros, primeira mulher deputada em Santa Catarina, cujos cem anos são comemorados no corrente ano e que alertava "Não se entra para a luta, trazendo somente um amontoado desordenado de sonhos e o desejo de realizá-los [...] É preciso que se queira a sua caracterização e que se saiba querê-la. Para tanto, porém, se necessita de arma. Toda ação requer instrumento".

Assim, o instrumento para uma boa Pesquisa Jurídica, para o fortalecimento do seu conteúdo e para o relato dos seus resultados, é e será sempre o Aprumo Metodológico, em consonância com as características qualitativas definidas por Severino (1995, p. 109) ao ensinar que "quaisquer que sejam as distinções que possam fazer para caracterizar as várias formas de trabalhos científicos, é preciso afirmar, preliminarmente que todos eles têm em comum a necessária procedência de um trabalho de pesquisa e de reflexão que seja *pessoal, autônomo, criativo e rigoroso*".

6. O Aprumo Metodológico e o Relato dos Resultados da Pesquisa Jurídica

Para Gerard Piel, "sem publicação, a ciência é morta", motivo pelo qual se entende que a Pesquisa Jurídica deve ser realizada com qualidade, visando à futura demonstração dos seus resultados. Para tanto a Pesquisa Jurídica vincula-se com o Aprumo Metodológico.

O Aprumo Metodológico favorecendo o conteúdo do trabalho realizado, se complementa quando da divulgação dos resultados obtidos.

Na Pesquisa Jurídica, em que pese a lição de Oliveira Junior (1997, p. 120) ao salientar que "não se pode falar nem de método nem de um objeto privilegiado [...] Análise e síntese devem caminhar juntas. Qualquer privilégio metodológico – na medida em que o método se constitui o objeto – produz uma visão insuficiente da realidade complexa do Direito", é certo que o Aprumo Metodológico refletirá na qualidade dos resultados e na divulgação deles, confirmando-se que os produtos acadêmicos, segundo Pasold (1999, p. 20), "alcançariam patamares mais elevados de qualidade se os pesquisadores e seus orientadores tivessem tido maior aprumo metodológico".

7. A Responsabilidade para com o Aprumo Metodológico em Programa de Doutorado

Segundo Hubner (1998, p. 18), um "texto apenas formalmente correto, em termos científicos, não tem validade, principalmente se nele encontrarmos, em seu bojo, violação à estrutura básica do pensamento científico".

Portanto, não basta apenas cuidar da forma, mas de todo o contexto, objeto e objetivos, ressaltando-se que para fins da Pesquisa, Marcantonio (1993, p. 14) salienta que:

"não menos importante é o registro formal da informação produzida, cujos relatórios servirão de suporte para o desenvolvimento e aprimoramento de novas pesquisas. Portanto, faz-se necessário conhecer os fundamentos relacionados com a

pesquisa científica e aplicabilidade proveitosa das técnicas e normas que favorecem o intercâmbio científico”.

O Aprumo Metodológico, sustentado em Método e Técnica, decorre da Metodologia que é básica para a formação do pesquisador, sendo que em razão do Aprumo Metodológico, o pesquisador consolida espírito crítico e estabelece limites para a realidade e fortalecimento da Ciência.

Todos os estudantes na graduação e na pós-graduação, os pesquisadores jurídicos necessitam do acompanhamento da Metodologia Científica e dos elementos fundamentais da Metodologia da Pesquisa, fazendo harmonia adequada com regras didáticas através do Aprumo Metodológico.

Aos que estão envolvidos com a Pesquisa Jurídica em Programas de Doutorado, fica o brado de Pasold (1999, p. 159): “na Tese de Doutorado a ‘cobrança’ do aprumo metodológico e da qualidade de conteúdo é imensa e muito mais intensa do que nos outros produtos científicos acadêmicos!”.

8. Considerações Finais

A temática estabelecida pelo presente Artigo Científico é importante para fomentar debate em torno da responsabilidade conjunta em benefício da Pesquisa Jurídica, do conteúdo e resultados dela, estabelecendo parâmetros ao diálogo, considerando que:

- A criação intelectual, através da Pesquisa Jurídica, exige disciplina, rigor e critérios bem definidos;
- O pesquisador, para a qualidade do conteúdo de seu trabalho e visando à publicação e narrativa dos resultados, deve estar adaptado a um mínimo de normas, cuja função é servir de meio, veículo útil aos fins propostos;
- O Aprumo Metodológico, sem ser rígido como se pressupõe, faz com que a organização das idéias fluam com dinamicidade, tornando a Pesquisa Jurídica mais produtiva;

6. O Aprumo Metodológico e o Relato dos Resultados da Pesquisa Jurídica

Para Gerard Piel, "sem publicação, a ciência é morta", motivo pelo qual se entende que a Pesquisa Jurídica deve ser realizada com qualidade, visando à futura demonstração dos seus resultados. Para tanto a Pesquisa Jurídica vincula-se com o Aprumo Metodológico.

O Aprumo Metodológico favorecendo o conteúdo do trabalho realizado, se complementa quando da divulgação dos resultados obtidos.

Na Pesquisa Jurídica, em que pese a lição de Oliveira Junior (1997, p. 120) ao salientar que "não se pode falar nem de método nem de um objeto privilegiado [...] Análise e síntese devem caminhar juntas. Qualquer privilégio metodológico – na medida em que o método se constitui o objeto – produz uma visão insuficiente da realidade complexa do Direito", é certo que o Aprumo Metodológico refletirá na qualidade dos resultados e na divulgação deles, confirmando-se que os produtos acadêmicos, segundo Pasold (1999, p. 20), "alcançariam patamares mais elevados de qualidade se os pesquisadores e seus orientadores tivessem tido maior aprumo metodológico".

7. A Responsabilidade para com o Aprumo Metodológico em Programa de Doutorado

Segundo Hubner (1998, p. 18), um "texto apenas formalmente correto, em termos científicos, não tem validade, principalmente se nele encontrarmos, em seu bojo, violação à estrutura básica do pensamento científico".

Portanto, não basta apenas cuidar da forma, mas de todo o contexto, objeto e objetivos, ressaltando-se que para fins da Pesquisa, Marcantonio (1993, p. 14) salienta que:

"não menos importante é o registro formal da informação produzida, cujos relatórios servirão de suporte para o desenvolvimento e aprimoramento de novas pesquisas. Portanto, faz-se necessário conhecer os fundamentos relacionados com a

pesquisa científica e aplicabilidade proveitosa das técnicas e normas que favorecem o intercâmbio científico”.

O Aprumo Metodológico, sustentado em Método e Técnica, decorre da Metodologia que é básica para a formação do pesquisador, sendo que em razão do Aprumo Metodológico, o pesquisador consolida espírito crítico e estabelece limites para a realidade e fortalecimento da Ciência.

Todos os estudantes na graduação e na pós-graduação, os pesquisadores jurídicos necessitam do acompanhamento da Metodologia Científica e dos elementos fundamentais da Metodologia da Pesquisa, fazendo harmonia adequada com regras didáticas através do Aprumo Metodológico.

Aos que estão envolvidos com a Pesquisa Jurídica em Programas de Doutorado, fica o brado de Pasold (1999, p. 159): “na Tese de Doutorado a ‘cobrança’ do aprumo metodológico e da qualidade de conteúdo é imensa e muito mais intensa do que nos outros produtos científicos acadêmicos!”.

8. Considerações Finais

A temática estabelecida pelo presente Artigo Científico é importante para fomentar debate em torno da responsabilidade conjunta em benefício da Pesquisa Jurídica, do conteúdo e resultados dela, estabelecendo parâmetros ao diálogo, considerando que:

- A criação intelectual, através da Pesquisa Jurídica, exige disciplina, rigor e critérios bem definidos;
- O pesquisador, para a qualidade do conteúdo de seu trabalho e visando à publicação e narrativa dos resultados, deve estar adaptado a um mínimo de normas, cuja função é servir de meio, veículo útil aos fins propostos;
- O Aprumo Metodológico, sem ser rígido como se pressupõe, faz com que a organização das idéias flua com dinamicidade, tornando a Pesquisa Jurídica mais produtiva;

- A qualidade de conteúdo na Pesquisa Jurídica está ligada ao Método e Técnica. Não haverá qualidade na produção sem o Aprumo Metodológico;
- É importante estimular a Pesquisa Jurídica. Todavia, os resultados dela também dependem da boa formação do profissional do Direito, que infelizmente, na maioria dos cursos jurídicos, não recebem orientações seguras em relação à Metodologia da Pesquisa;
- Por falta de Aprumo Metodológico, muitos produtos, aparentemente bem elaborados, não atendem aos requisitos metodológicos exigidos ou recomendados pelas comunidades científicas;
- Recomenda-se melhor aprofundamento sobre as relações entre Aprumo Metodológico e qualidade de conteúdo tanto na Pesquisa Jurídica quanto no relato de seus resultados, devendo existir reflexão continuada, no afã de melhorar o ensino jurídico através da efetiva ligação entre o Ensino, Pesquisa e Extensão que, apesar de sustentarem regimentalmente os Cursos Jurídicos, não estão na sintonia adequada, precisando para tanto, também, de um bom Aprumo Metodológico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BASTOS, Aurélio Wander. *Introdução à teoria do direito*. Rio de Janeiro : Liber Juris, 1992. 275p.
- HENRIQUES, Antônio. *Monografia no curso de direito : trabalho de conclusão de curso : metodologia e técnicas de pesquisa, da escolha do assunto à apresentação gráfica*. São Paulo : Atlas, 1999. 222p.
- HUBNER, Maria Martha. *Guia para elaboração de monografias e projetos de dissertação de mestrado e doutorado*. São Paulo : Pioneira, 1998. 76p.
- JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Faculdades de direito ou fábricas de ilusões*. Rio de Janeiro : IDES, 1999. 243p.
- MARCANTONIO, Antonia Terezinha. *Elaboração e divulgação do trabalho científico*. São Paulo : Atlas, 1993. 92p.
- OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebiades de. A pesquisa jurídica e suas indefinições : informe sobre o GT / Pesquisa do CONPEDI. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, n. 34, p. 115-121, julho de 1997.
- PASOLD, Cesar Luiz et al. *Sete ensaios jurídicos*. Tubarão : Ed. Unisul, 1997. 255p.
- PASOLD, Cesar Luiz. *Prática da pesquisa jurídica : idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do direito*. 3. ed. atual. e ampl. Florianópolis : OAB/SC Editora, 1999. 199p.
- SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 19. ed. São Paulo : Cortez, 1993. 252p.